

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 162/2006 de 31 de Janeiro de 2006

AÇORLUX — COMÉRCIO DE BENS E EQUIPAMENTOS URBANOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00494; identificação de pessoa colectiva n.º 512091323; número e data da apresentação, 5/ 22 de Novembro de 2005.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre Júlio Martins Batista, e esposa Maria da Luz Freire Machado, casados na c. de adquiridos, residentes na Rua Dr. Aníbal Furtado Lima, 9, São José, Ponta Delgada , foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.

1 - A sociedade adopta a firma: AÇORLUX – COMÉRCIO DE BENS E EQUIPAMENTOS URBANOS, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Oliveira San-Bento, lote B, rés-do-chão, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande.

3 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

a) Agente do comércio a grosso ou a retalho de mobiliário urbano, de sinalização e de segurança e de outros não especificados;

b) Representações.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, ambas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma ao sócio Júlio Martins Batista e a outra à sócia Maria da Luz Freire Machado.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for também deliberado em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios Júlio Martins Batista e Maria da Luz Freire Machado.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer outra forma alienar veículos ligeiros e ou pesados para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e

c) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos incluindo a transmissão a herdeiros ou familiares, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço aprovado, qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até três vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas.

2 - Contratar com os sócios a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, acrescido de mais 5%, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 5 de Dezembro de 2005. - A Escriturária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.